

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Disposto no Decreto Judiciário nº 25-DM, que incorporou na sede das respectivas comarcas as antigas seções judiciárias que as integravam, de modo a criar e nelas compor a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Seções Judiciárias, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à divisão de atribuições dos Juízes de Direito Substitutos das mencionadas Seções Judiciárias, de forma equânime e com vistas ao atendimento das prioridades das respectivas Comarcas, proporcional ao volume de trabalho das suas varas de Justiça;

CONSIDERANDO ser indispensável a eleição da solidariedade e da reciprocidade como critérios gerais e naturais, visando, sobretudo, alcançar-se a máxima eficiência e a razoável duração do processo, contemplados nos arts. 37, *caput* e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação vigente estabelecida pelo Decreto Judiciário nº 094-DM/2012;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelos magistrados da Comarca de Guarapuava, com o objetivo de aprimorar a regulamentação vigente, garantir a prestação jurisdicional ininterrupta e assegurar a divisão equânime da carga de trabalho; aprovada pelo egrégio Órgão Especial em sessão realizada no dia 26 de maio de 2013,

D E C R E T A :

"Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso III do art. 2º e do inciso III do art. 5º do Decreto Judiciário nº 94/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

III - Da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

Subseção ----- Atribuições

1ª ----- 1ª e 2ª Varas Criminais e Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;

2ª ----- Vara da Infância e Juventude; Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública;

3ª ----- 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

4ª ----- 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública e 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

...

□ **Art. 5º (...)**

(...)

III - Da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

- a. O Juiz de Direito Substituto da 1ª Subseção Judiciária no período em que não estiver substituindo auxiliará os juízes titulares da referida subseção, especialmente em julgamentos do Tribunal do Júri e em audiências, de acordo com entendimento estabelecido com os juízes titulares;*
- b. O Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção Judiciária no período em que não estiver substituindo auxiliará os juízes titulares da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial na realização de audiências, bem como atuará nos processos de numeração final 0 a 3 (zero a três) ou nos executivos fiscais, embargos e demais incidentes da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, de acordo com entendimento estabelecido com os juízes titulares;*
- c. O Juiz de Direito Substituto da 3ª Subseção Judiciária no período em que não estiver substituindo atuará nos processos de numeração final 0 a 3 (zero a três) da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e auxiliará, havendo necessidade, o juiz titular do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, conforme entendimento estabelecido com o referido juiz titular;*
- d. O Juiz de Direito Substituto da 4ª Subseção Judiciária no período em que não estiver substituindo atuará nos processos de numeração final 0 a 3 (zero a três) da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública e auxiliará, havendo necessidade, o juiz titular do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, conforme entendimento estabelecido com o referido juiz titular;*
- e. Havendo cargo vago de Juiz de Direito Substituto e ocorrendo substituição automática prevista no artigo 3º deste Decreto, o atendimento na Comarca de Guarapuava será feito em caráter integral e se o Juiz de Direito não estiver no exercício da titularidade na sua Subseção, cessando os auxílios previstos nos itens anteriores;*
- f. A regra do item anterior também será adotada na hipótese de ocorrência de vacância de cargo de Juiz de Direito Titular simultaneamente com férias previstas em escala de outro magistrado titular substituto da mesma subseção;*
- g. Ainda na hipótese de substituição automática regulamentada no artigo 3º, estando em exercício de substituição integral o Juiz de Direito Substituto da subseção antecedente, deverá atuar na substituição o Juiz de Direito Substituto da próxima subseção antecedente mais próxima acaso todos os demais Juízes de Direito Substituto estejam no exercício da substituição, caso em que serão atendidos apenas processos urgentes da vara pertencente à subseção diversa do Juiz de Direito Substituto;*
- h. Desde que não haja coincidência de períodos na mesma subseção, a substituição no período de férias de Juiz Titular estabelecidas na escala de que trata o artigo 6º deste Decreto abrangerá a integralidade da prestação jurisdicional da Vara, tendo prioridades sobre férias não previstas em escala e outras ausências.* □

Art. 2.º Comuniquem-se aos magistrados, escrivães titulares e designados, secretários, chefes de secretaria e oficiais de justiça da 4ª Seção Judiciária, por intermédio do sistema mensageiro, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Subseção de Guarapuava da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2014.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

